

EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Processo Administrativo nº 166/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis/TO, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FABION GOMES DE SOUSA**, por meio da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, realizará **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 79, inciso I), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As Propostas e as solicitações de credenciamento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14/11/2025, através do e-mail licitacaoprefetoc@gmail.com;

Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com ou no endereço: Departamento de Licitações, localizado na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados Pessoa Jurídica em prestar **serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos do Município de Tocantinópolis -TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Fundamentação Legal: O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Credenciamento Paralelo e Não Excludente), sendo a contratação viável e vantajosa pela possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas. ¹

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e as cláusulas contratuais estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.5. O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 006/2025.

1.6. Cadastro Permanente: O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

1.6.1. Da Distribuição de Demanda (Rodízio): A demanda de novos servidores será distribuída, a cada **12 (doze) meses**, em sistema de **rodízio** entre as Credenciadas que estiverem com a execução contratual regular e cumprindo integralmente as exigências de rede credenciada.

1.7. Valor Total Estimado: R\$ 2.545.200,00 para a prestação de serviço inicialmente ao período de 12 meses (conforme Mapa de Preços Anexo).

1.8. Valor Mensal Estimado: R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada servidor detentor do direito ao vale alimentação, que receba até 01 salário mínimo vigente.

1.8.1. Das Garantias: As empresas credenciadas deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, prestação de garantia de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/2021, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

1.9. Quantidade estimada de beneficiários: 700 (setecentos) servidores ativos. A quantidade de servidores pode variar para mais ou para menos em função de rescisões contratuais e/ou novas contratações.

1.10. LOCAL Inscrições e Recebimentos Documentação: As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: **licitacaoprefetoc@gmail.com**, com o título do assunto: “CREDENCIAMENTO – VALE ALIMENTAÇÃO”, onde deverá ser enviada toda documentação exigida neste Edital.

1.11. LOCAL Divulgação dos atos decorrentes deste edital: Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no site oficial da prefeitura municipal, no endereço: (**www.tocantinópolis.to.gov.br**).

1.12. Período de Credenciamento: O credenciamento se inicia às **08h00 do dia 14/11/2025**, de forma permanente.

1.13. Revogação ou Anulação: Fica assegurado ao município de Tocantinópolis - TO o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante decisão motivada e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços e as cláusulas contratuais essenciais encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas oriundas do objeto deste edital de Credenciamento, correrão à conta dos recursos consignados da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, fundos e demais secretarias, conforme demonstrado no DFD e no Termo de Referência.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Detº
04.122.0005.2-005	3.3.90.30	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0005.2-009	3.3.90.30	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15.122.0005.2-020	3.3.90.30	SEC.MUN. INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
13.392.0005.2.052	3.3.90.30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
14.243.0319.2.124	3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.122.0002.2-071	3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.122.0004.2-091	3.3.90.30	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
12.122.0003.2.035	3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18.541.0005.2.014	3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

3.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal da transparência do Município de Tocantinópolis - TO, através do link: (www.tocantinopolis.to.gov.br).

3.2 Serão disponibilizados no Portal da transparência do Município de Tocantinópolis - TO todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, competindo aos interessados acessarem assiduamente o referido endereço.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários serão prestados pela Divisão de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com.

4.2. Quaisquer informações fornecidas verbalmente não serão consideradas.

4.3 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica ou por petição escrita dirigida ou protocolizada no Setor de Licitação, em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a primeira distribuição de demanda ou novo rodízio.

4.4 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencham os requisitos de habilitação.

5.2. Não será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio ou subcontratação do objeto.

5.4. Vedações: Não poderão participar empresas que:

a) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio.

b) Cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Tocantinópolis - TO.

c) Tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Não consigam apresentar de forma detalhada sua rede credenciada, conforme exigências do presente processo.

6. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

6.2. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Inscrição do ato constitutivo (Requerimento de Empresário, Contrato Social, Estatuto) no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhada de alterações ou da consolidação respectiva.
- Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial ou órgão competente, comprovando o vigor do registro, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de expedição.

6.3. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade compatível ao objeto.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN, incluindo Seguridade Social).

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).³
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).³
- Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

6.4. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis obrigatórias, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- Comprovação, por meio da apresentação do balanço patrimonial, de **Capital Social integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a presente contratação.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que:
 - Demonstrem a execução de serviços de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, pelo período de **12 (doze) meses**, que englobe, no mínimo **700 (setecentos) beneficiários**.

6.6. DA REDE CREDENCIADA E PROPOSTA COMERCIAL

- A empresa interessada no CREDENCIAMENTO deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a Proposta de Fornecimento (Anexo III do Edital) e listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Tocantinópolis, devendo comprovar possuir no mínimo **10 (dez) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip**.
- Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e

na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7. DAS GARANTIAS

7.1. As empresas credenciadas deverão apresentar garantia de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/2021.

7.2. A garantia deverá ser prestada nas modalidades previstas em lei (caução, seguro-garantia, fiança bancária), no máximo até a data de assinatura do contrato.

8. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO (Art. 79, I)

8.1. Contratação: A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme as regras de credenciamento paralelo (Art. 79, I).

8.2. Adesão: A contratação se dará mediante a adesão integral às condições padronizadas do Termo de Referência por todas as empresas devidamente habilitadas.

8.3. Distribuição Inicial: O contingente inicial de servidores será distribuído entre as Credenciadas aptas.

8.4. Rodízio de Novas Demandas: A demanda de novos servidores será distribuída, a cada **12 (doze) meses**, em sistema de **rodízio** entre as Credenciadas que estiverem com a execução contratual regular.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VIGÊNCIA E VALOR

9.1. Valor Total: O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta cinco mil e duzentos reais)** para a prestação de serviço pelo período de 12 meses.

9.2. Prazo de Vigência: O contrato celebrado com a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogável até **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante análise de vantajosidade e regularidade fiscal.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Rede Credenciada: A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos **10 (dez) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip**

10.2. Prazos: A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**.
- Substituição e entrega dos cartões: prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- Disponibilização do crédito aos servidores: em até **1 (um) dia útil** após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Prazos de Defesa (Correção Legal): A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa prévia será:

- Para sanções de **Multa**, Suspensão ou Declaração de Inidoneidade: **15 (quinze) dias úteis** (Art. 157, *caput*, Lei 14.133/21).
- Para sanção de Advertência: **5 (cinco) dias úteis** (Art. 157, § 1º, Lei 14.133/21).

11.2. Suspensão e Declaração de Inidoneidade: Ficará sujeito às sanções previstas o proponente/credenciado que cometer infração administrativa, incluindo:

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Tocantinópolis**, pelo prazo de até 3 (três) anos (Art. 156, §5º, IV, Lei 14.133/21).
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA A INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALEALIMENTAÇÃO

O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta cinco mil e duzentos reais)** para a prestação de serviço de repasse de valores de vale alimentação aos servidores públicos pelo período de 12 meses. O contrato celebrado com a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 120 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O consumo antecipado da verba prevista não confere a qualquer das CREDENCIADAS o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato individual.

Os valores serão repassados a(s) CONTRATADAS conforme solicitações de crédito pela CONTRATANTE.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A modalidades de fornecimento é **Vale Alimentação**: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da Solicitação de Fornecimento (AF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após a assinatura de contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

13.1. O Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;

13.3. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o(s) pedido(s) gerado(s) pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

13.4. Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, Centro, CEP: 77.900-000, horário das 08h00min às 14:00hs em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Administração ou outro departamento definido pela CONTRATANTE, sem custo de frete.

13.5 A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos **10 (dez) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip**, de vale alimentação, no município de Tocantinópolis - TO.

13.6 Será considerado como evento a solicitação pela CONTRATANTE do crédito no sistema da contratada. Os fornecedores credenciados eleitos receberão pelo menos um evento mensal que deverá ser creditado nos cartões de vale alimentação dos servidores municipais em até 1 (um) dia útil após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE. Além do evento mensal, a CONTRATANTE poderá fazer solicitações de créditos extemporâneas, em data diversa, respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.

13.7. A medição do evento mensal será realizada por estimativa a fim de não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício. Os valores estimados poderão variar para mais ou para menos, dependendo das demissões e contratações realizados pela CONTRATANTE.

13.8 Os valores que serão efetivamente creditados aos beneficiários serão ratificados após o fechamento da folha de pagamentos e será informado à CONTRATADA mediante pedido realizado no sistema da CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA deverá validar o(s) pedido(s) em até um dia útil após a formalização do pedido pela CONTRATANTE.

13.10. Imediatamente após a validação do pedido, a CONTRATADA deverá disponibilizar no seu sistema um boleto de cobrança para cada pedido realizado.

13.11. A contratada deverá imediatamente após a validação do pedido, disponibilizar no seu sistema uma nota fiscal para cada pedido realizado. A data de emissão da nota fiscal não pode ser inferior a data de emissão do boleto de cobrança.

13.12. Os boletos de cobrança devem ser emitidos com vencimento de no mínimo 25 dias corridos após a data de validação do(s) pedido(s).

13.14. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de

180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo;

13.17. Validade do cartão: mínimo de 4 (quatro) anos.

13.18. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

15. DA EXTINÇÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, credenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021:

16.1.1. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

16.1.2. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

16.1.3. Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

16.1.4. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

16.1.5. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

16.1.6. Por acordo entre as partes;

16.1.7. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o credenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

16.1.8. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações;

16.1.9. Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

16.1.10. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

16.1.11. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município de Tocantinópolis;

16.1.12. Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

16.1.13. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

17.2 É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

17.3 A Comissão de Contratação poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

17.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Tocantinópolis em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Tocantinópolis, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

17.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente, por via postal ou digital.

17.7 O Município de Tocantinópolis, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

17.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.10 O Município de Tocantinópolis poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão(ões) de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

17.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

17.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

17.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Tocantinópolis - TO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Tocantinópolis, 13 de novembro 2025



JAIR TEXEIRA AGUIAR

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS: Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência (TR).
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Fornecimento.
- ANEXO III – Termo de Declarações Conjuntas.
- ANEXO IV – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Este documento deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da proponente, sendo obrigatório para fins de credenciamento.

CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2025

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Campo	Dado
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

2. PROPOSTA COMERCIAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

A proponente, em conformidade com o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os requisitos do Termo de Referência, propõe a seguinte taxa percentual de administração a ser aplicada sobre o valor total dos créditos mensais do Vale-Alimentação:

Item	Descrição	Preço Máximo Aceitável no Edital (Referência)	Taxa de Administração Ofertada (%):
1	Taxa de Administração (Percentual aplicado sobre o valor facial dos créditos)	1,00% (um por cento)	% ()



OBSERVAÇÃO: A taxa ofertada não pode ser negativa (taxa de deságio), sob pena de desclassificação, conforme Lei nº 14.442/2022.			
--	--	--	--

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que esta proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, obrigando a proponente ao cumprimento integral das condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

4. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Declaramos ter examinado e nos sujeitarmos integralmente às condições e exigências do Edital de Credenciamento nº 004/2025, do Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, em especial às condições padronizadas estabelecidas para o Credenciamento Paralelo e Não Excludente (Art. 79, I).

Local e data: Tocantinópolis/TO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A proponente, por meio de seu representante legal, declara formalmente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, para fins de Credenciamento e contratação, que:

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação, nos termos do disposto no Art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. ²

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Declara que a proponente cumpre integralmente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital, inclusive no que tange à sua capacidade técnica, fiscal e econômico-financeira.

4. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declara ter pleno conhecimento e submeter-se a todas as normas, condições e especificações do Edital de Credenciamento nº 004/2025, de seu Termo de Referência e da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Assume a plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados e das informações fornecidas para o credenciamento.

6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E SUSPENSÃO

Declara não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Tocantinópolis - TO.

Local e data: Tocantinópolis/TO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome e Cargo:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 004/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **FABION GOMES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, **CRENCIA**, a contar da data de assinatura do presente termo, pelo período de **12 (doze) meses**, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas regras do Edital nº 004/2025, a empresa:

CRENCIADA/CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) nº. _____, com sede na _____, _____, em _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG _____, inscrito no CPF (MF) sob nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Critério de Seleção e Distribuição: O presente credenciamento se dá na modalidade **Paralela e Não Excludente** (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). O contingente inicial de servidores será distribuído entre as Credenciadas aptas, cabendo ao servidor a escolha. A demanda de novos servidores será distribuída, a cada **12 (doze) meses**, em sistema de **rodízio** entre as Credenciadas que estiverem com a execução contratual regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Execução do Serviço: A execução do objeto obedecerá integralmente às condições descritas no **Item 4 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)** do Termo de Referência, incluindo: a) **Disponibilização de Crédito:** O crédito deverá ser disponibilizado aos servidores em até **1 (um) dia útil** após o pagamento do boleto de cobrança pela CONTRATANTE ou em data posterior pré-determinada. b) **Entrega Inicial de Cartões:** A entrega do lote inicial de aproximadamente 700 (setecentos)

cartões deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do pedido. c) **Substituição de Cartões:** A substituição de cartões por defeito ou reemissão por perda/furto/extravio deve ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. d) **Vedação de Taxa ao Servidor:** É expressamente vedada a cobrança de taxa pela reemissão de cartão em caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso. e) **Cumulatividade:** Os créditos disponibilizados são cumulativos, sem limitação de tempo para utilização.

2.2. Da Cessão e Transferência: O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3. Vigência Contratual: O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitando o prazo máximo a **60 (sessenta) meses** (5 anos), nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ALÍNEAS ‘G’ E ‘I’)

3.1. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o ateste e vistoria da Fatura/Nota Fiscal eletrônica.

3.2. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA ou na Modalidade Transferência Bancária.

3.3. Valor do Benefício: O valor unitário do benefício é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais por servidor, totalizando um valor estimado anual a ser contratado de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, referente à recarga dos cartões vale alimentação, que poderá variar de um mês para outro.

3.4. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da Taxa de Administração ofertada pela Credenciada.

3.5. Taxa de Administração: A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) é de **X.XX% (percentual ofertado pela Credenciada no Anexo III)**, sendo vedada a oferta de taxa negativa (deságio), conforme Lei nº 14.442/2022.

3.6. Valor Estimado Anual do Contrato: O valor anual estimado do presente contrato, considerando o valor total dos créditos e a taxa de administração, é de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3.7. Reajuste: O valor do vale-alimentação poderá ser revisto anualmente mediante ato do Chefe do Poder Executivo, podendo o mesmo ser reajustado por índice de correção inflacionária (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme o disposto no Item 10.4 do Termo de Referência.

3.8. Irreajustabilidade da Taxa: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irreajustável** durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES E DA GARANTIA

4.1. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias funcionais-programáticas de múltiplas secretarias e fundos municipais, conforme DFD e Edital.

4.2. Da Garantia: A CREDENCIADA prestou garantia de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual estimado do Contrato, nos termos do Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser mantida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CREDENCIADA: São as definidas na **Cláusula 6 (DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA)** do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento, incluindo, mas não se limitando a: a) **Rede Credenciada:** Dispor de rede credenciada de estabelecimentos conforme discriminado no Item 5 do TR (mínimo de 10 estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 supermercados e 5 mercados/mercearias), organizando e mantendo-a atualizada. b) **Prazos:** Cumprir o prazo de entrega de cartões (Item 4.6), substituição de cartões (Item 4.10) e emissão de segunda via (Item 6.7). c) **SAC 24h:** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (SAC), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar esclarecimentos e solicitar bloqueio dos cartões (Item 6.12). d) **Outras Obrigações:** Todas as demais obrigações previstas na Cláusula 6 do Termo de Referência.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE: São as definidas na Cláusula 7 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: realizar pedidos de créditos, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada e realizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1. Inadimplência: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das sanções.

6.2. Sanções Aplicáveis: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA: a) Advertência; b) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. Prazos de Defesa (Correção Legal): As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- Para as sanções de Advertência: Prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- Para as sanções de Multa, Suspensão e Declaração de Inidoneidade: Prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação

da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Multa de Mora: O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, além das demais multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Vedações: É vedado à CREDENCIADA Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira e Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.3. Foro: Para dirimir na esfera judicial todas as questões oriundas do presente Termo, será competente o Juízo da Comarca de **Tocantinópolis – TO**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Tocantinópolis, _____ de _____ de 2025.



FABION GOMES DE SOUSA Prefeito Municipal de Tocantinópolis
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA CARGO
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.